

MINUTA

CONTRATO XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22141/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMO GESTORA DO CONTRATO E DEMAIS SECRETARIAS PARTICIPANTES** E A EMPRESA -----, CUJO OBJETO É A " CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA CONTINUADA, PARA A PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ATOS OFICIAIS, AVISOS, EDITAIS, EXTRATOS E DEMAIS COMUNICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL EM JORNAIS DIÁRIOS DE COMPROVADA E AMPLA CIRCULAÇÃO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU)".

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO

GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede localizado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, CEP n. 78.125-700, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada por sua Secretária, a Senhora **JAQUELINE FAVETTI**, inscrita no CPF n. XXX.439.511-XX, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua Secretária, a Senhora **DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA**, inscrita no CPF n. XXX.254.101-XX, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**, representada por seu Secretário, o Senhor **GERSON RONEI SCARTON JUNIOR**, inscrito no CPF n. XXX.465.601-XX e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, representada por seu secretário, o senhor **CELSO LUIZ PEREIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. -----, localizada na -----, neste ato representada por seu administrador(a), o Senhor(a) -----, portador da Cédula de Identidade RG n. ----- e inscrito(a) no CPF n. -----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO N. ---/2026**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade

Pregão Eletrônico n. --/2026, conforme descrito no Edital e seus Anexos, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Lei municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal n. 81/2023, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. --/2026, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência n. 01/2026** da **Secretaria Municipal de Administração**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 22141/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, para a publicação obrigatória de atos oficiais, avisos, editais, extratos e demais comunicações da prefeitura municipal em jornais diários de comprovada e ampla circulação e no diário oficial da união (Dou), divididos em:

2.2. Lote 1: Veiculação em Jornal Diário de grande circulação regional/estadual (Mato Grosso), em formato híbrido (impresso e digital).

2.3. Lote 2: Veiculação no Diário Oficial da União (DOU).

2.4. DESCRIÇÃO DO OBEJTO:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALR UNITÁRIO (S)	QUANTIDADE (Cm/Col)	VALOR TOTAL (S)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO SOB O REGIME DA LEI Nº 14.133/2021	R\$ 41,3325	3.000	R\$ 123.997,50
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PUBLICIDADE LEGAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SOB O REGIME DA LEI Nº 14.133/2021	R\$ 53,9425	1.000	R\$ 53.942,50
	TOTAL			177.940,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços contratados sob a forma de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do **tipo Menor Preço**, de acordo com o Projeto e o Quadro de Quantidades constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. --/2026**, atendidas as especificações fornecidas pelo Município de Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. DA GESTÃO CONTRATUAL

4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal n. 81/2023 e da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Caberá ao contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

4.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o use de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ R\$ 177.940,00 (Cento e setenta e sete mil, novecentos e quarenta reais).**

5.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento, transporte e frete.

5.3. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.3.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação Orçamentária: 04.01.04.122.0101.000

Projeto/Atividade: 2295 – Manutenção De Serviço Administrativos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 04010021)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 35.01.12.361.0002.000

Projeto/Atividade: 2165- Implementação de Aplicativo de Celular e Site para Agendamento de Consultas e SE

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015001002000 (Código Reduzido: 35010018)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MIBILIDADE URBANA

Dotação Orçamentária: 38.01.04.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2282- Manutenção e Encargos da Secretaria Serviços Públicos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 38010017)

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Dotação Orçamentária: 37.01.04.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2050- Manutenção das Atividades da Secretaria

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 37010010)

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura com eficácia legal após a publicação do respectivo contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 120 meses, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade econômica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obrigações da Contratada

8.2. Gestão Técnica: Realizar a revisão técnica e ortográfica de todas as matérias enviadas antes da diagramação final, visando reduzir o índice de "Matérias Devolvidas" ou necessidade de "Erratas" por erro de formatação. A contratada deverá disponibilizar um canal de revisão técnica prévia. Caso a publicação de Errata seja motivada por erro de diagramação ou omissão da contratada, o custo da nova inserção será integralmente suportado por esta, não sendo computado para fins de pagamento pela Administração."

8.3. Prazos Legais: Garantir a publicação dos atos dentro dos prazos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente para avisos de licitação, sob pena de responsabilidade por atrasos no cronograma da Administração. A Contratada deverá garantir que 100% das matérias enviadas até às 15:00hs (DF) sejam publicadas no dia útil subsequente. Atrasos

injustificados superiores a 48h na veiculação de avisos de licitação darão ensejo à glosa proporcional de 10% do valor da publicação que houve o atraso.

8.4. Certificação e Integridade: Assegurar que todas as publicações digitais possuam certificação digital no padrão ICP-Brasil, garantindo a autenticidade e o valor jurídico dos documentos.

8.5. Transparência de Custos: Apresentar, junto à fatura mensal, o relatório detalhado contendo: número da matéria (sequencial), quantidade de centímetros (cm) utilizados, valor unitário da tarifa vigente e o comprovante original emitido pela Imprensa Nacional (ou órgão equivalente).

8.6. Acessibilidade Digital: Manter repositório digital com busca por palavras-chave e tecnologia OCR, permitindo o acesso gratuito e fácil ao acervo de publicações do Município.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Gestão de Conteúdo: Enviar as matérias em formato digital editável (.doc, .docx ou .rtf), acompanhadas do Ofício de solicitação devidamente assinado pela autoridade competente.

9.2. Aprovação de Provas: Validar os "bonecos" ou provas de publicação enviados pela contratada dentro do prazo estabelecido, para que não haja prejuízo à data prevista de veiculação.

9.3. Fiscalização Financeira: Conferir se a metragem (cm) cobrada pela contratada condiz com a área efetivamente ocupada pela publicação no jornal/diário, utilizando a tarifa oficial acordada (Ex: R\$ 42,67/cm).

9.4. Gestão e Fiscalização: Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato para acompanhamento do cumprimento das metas de sustentabilidade e prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

10.2. O prazo de pagamento será interrompido quando o pedido de pagamento não for atestado pelo fiscal ou quando vier desacompanhado dos documentos essenciais ao pagamento e descritos nas subcláusulas abaixo.

10.3. Verificadas quaisquer irregularidades no processo de pagamento, a administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento, nos termos do **art. 164, §1º do Decreto Municipal n. 81/2023**.

10.3.1. A não regularização do processo de pagamento por culpa da contratada sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, implica na suspensão do prazo

de pagamento e afastam encargos moratórios devidos pelo órgão contratante (**Art. 164, §2º do Decreto Municipal n. 81/2023**).

10.3.2. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço (art. 123, parágrafo único do Decreto Municipal n. 81/2023).

10.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

10.5. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

10.6. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

- a) Razão social.
- b) Número da nota fiscal,
- c) Data de emissão,
- d) Descrição do fornecimento do objeto
- e) nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo).
- f) não rasurar as notas.

10.7. As referidas notas, atestadas pelo Fiscal do Contrato, corresponderão aos serviços/compra prestados/auferidas bem como ao seu respectivo valor conforme Contrato.

10.8. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.9. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 164, §1º, §2º, §3º do Decreto Municipal n. 81/2023.

10.9.1. Para que seja realizado o pagamento é indispensável que seja apresentada a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Pública de Várzea Grande.

10.10. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas nesta Cláusula devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data (Art. 172, Decreto n. 81.2023).

10.10.1. O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §1º).

10.10.2. A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do caput não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §2º).

10.11. Poderão ser retidos dos pagamentos devidos ao contratado, independentemente de sua concordância quando configurada as hipóteses previstas no art. 167, I, II e III, do Decreto Municipal n. 81.2023.

10.12. Instrumento de Medição de resultado (IMR)

Indicador	Meta	Glosa/Sanção
Prazo de Publicação	100% nas datas solicitadas	10% de glosa por dia de atraso
Integridade do Texto	Zero erros de digitação	Republicação imediata sem ônus ao erário
Diagramação	Atendimento aos padrões de fonte/corpo	Glosa da área excedente ao padrão técnico

10.12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

10.12.1. Unidade de Medida: Centímetro por Coluna (cm/col).

10.12.2. Liquidação: O pagamento será mensal, mediante relatório consolidado acompanhado de todas as ordens de serviço e provas digitais de veiculação (checking).

10.12.3. Prazo: Até 30 dias úteis após a liquidação da nota fiscal, conforme IN SEGES/ME 77/2022.

10.12.4. Autorização de Fornecimento (OS): Cada serviço deve ser respaldado por uma Ordem de Serviço autorizada pelo Fiscal do Contrato no momento da entrega do veículo à Contratada.

10.12.5. Atesto: O Fiscal do Contrato deverá atestar a conformidade da prestação dos serviços com o objeto do TR e as exigências do contrato antes de encaminhar para pagamento.

10.12.6. Segmentação da despesa: A contratada deverá discriminar na fatura mensal a Secretaria de Origem de cada matéria, permitindo a segregação de custos e o controle de saldo por unidade orçamentária (Saúde, Obras, Educação, etc)."

10.13. LIQUIDAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.13.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.13.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.14. Não produzir os resultados acordados,

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.15. DO PRAZO PARA PAGAMENTO

10.15.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.15.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

10.15.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do serviço (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.15.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

11.1. DO REAJUSTE

11.1.1. O preço do contrato é fixo e irreajustável pelo prazo de 01 (um) ano contados da data limite para apresentação da proposta.

11.1.2. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral, conforme determina o art. 131, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 81/2023.

11.1.3. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, quando completar o interstício de um ano contado:

11.1.3.1. data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados;

11.1.3.2. Da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro; e

11.1.3.3. Da data a que faz referência eventual revisão do equilíbrio econômico financeiro deferido pela administração.

11.1.3.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

11.1.3.5. Fica vedada a concessão de reajuste sobre parcelas já executadas anteriormente ao requerimento e, ainda, quando a variação de preço decorreu de descumprimento do cronograma por atraso imputável à contratada.

11.1.4. O reajuste contratual terá efeito retroativo à data do interstício de um ano previsto no artigo anterior, desde que o contratado faça seu pedido no prazo de até 30 (trinta) dias daquele termo. Parágrafo único: a realização de requerimento após 30 dias não implica em renúncia ao reajuste, mas afasta o efeito retroativo, de modo que só serão reajustadas as parcelas executadas após o requerimento.

11.1.5. A prorrogação do contrato sem requerimento de reajuste ou sem a ressalva de sua futura concessão implica na renúncia à concessão de reajuste futuro em relação a interstícios já decorridos.

11.2. DO REEQUILÍBRIO

11.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 124, inciso II, alínea d, da lei 14.133/21, e observados os itens subsequentes do termo de referência.

11.2.2. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a)** Elevação dos encargos do particular;
- b)** Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- c)** Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d)** Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

11.2.3. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

11.2.4. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços do contrato, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica, a decisão do pedido caberá ao Ordenador de Despesas, e à Controladoria a análise contábil.

11.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

11.2.6. Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto.

11.3. DO PRAZO

11.3.1. Os pedidos de reajuste só terão efeito retroativo à data em que se tornou possível o reajuste quando protocolados em até 30 dias da data indicada como marco temporal de reajuste, devendo o pedido ser analisado no prazo de **90 (noventa) dias**.

11.3.2. A prorrogação do contrato sem requerimento expresso da aplicação dos reajustes implica na renúncia decorrentes dos interstícios já decorridos.

11.3.3. Independentemente do prazo de um ano informado nas cláusulas anteriores, será possível a concessão de reequilíbrio econômico financeiro se ocorrer fato imprevisível que altere substancialmente a taxa de retorno do contrato.

11.3.4. O processo de reequilíbrio deverá observar o previsto na Lei 14.133/2021 e os arts. 140 e seguintes do Decreto Municipal 81/2023.

11.4. DA REPACTUAÇÃO.

11.4.1. Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Diagramação otimizada: A contratada deve aplicar padrões técnicos para redução de centimetragem:

12.1.1. Fonte: Calibri ou Arial, corpo 8.

12.1.2. Espaçamento: Simples, sem entrelinhas excessivas.

12.1.3. Meta: Redução de até 30% no espaço ocupado em relação ao texto bruto.

12.2. Prazos de Envio: Matérias enviadas até as 13h devem ser veiculadas no dia útil subsequente. Para o DOU, a transmissão deve ocorrer até as 19h do dia útil posterior ao envio da matéria.

12.3. Eixo Transição e Governança Digital:

12.3.1. Disponibilidade e Interoperabilidade: A contratada deverá garantir o acesso integral, gratuito e permanente ao acervo digital das publicações, preferencialmente em formato de Dados Abertos (CSV, JSON ou XML), permitindo a extração automatizada de informações pelo município.

12.3.2. Autenticidade: Todos os documentos digitais disponibilizados devem possuir certificação digital no padrão ICP-Brasil, garantindo a integridade e o não repúdio das informações publicadas.

12.3.3. Pesquisa e Indexação: O sistema de consulta deve permitir a busca por palavras-chave, períodos, sequenciais e tipos de matéria, utilizando tecnologia de OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) em documentos digitalizados.

12.3.4. Acessibilidade Digital: As plataformas de consulta devem observar os padrões de acessibilidade estabelecidos no e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico), em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

12.4. SUBCONTRATAÇÃO.

12.4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 153 do Decreto Municipal n. 81.2023 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Atuarão como gestor e fiscais do contrato os seguintes servidores:

13.4.1. Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores:

13.4.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

a) Fiscal Titular: **FÁTIMA BENEDITA DOS SANTOS** (Matrícula 166653);

b) Fiscal Suplente: **JANAINÉ SOARES SANTANA** (Matrícula 172854).

13.4.3. SECRETARIA DE VIACÃO E OBRAS

a) Fiscal Titular: **IZABELI DE ARRUDA BARROS** (Matrícula 172823);

b) Fiscal Suplente: **LARISSA MENDES PEIXOTO FRANCHINI** (Matrícula 172986);

13.4.10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

a) Fiscal Titular: **PRISCILA ALMEIDA DE ARRUDA** (Matrícula 714155);

b) Fiscal Suplente: **VIVIANY INÊS LEMES PINTO** (Matrícula 175958);

13.4.11. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

a) Fiscal Titular: **LETICIA ZUGAIR COSTA** (Matrícula 175458);

b) Fiscal Suplente: **ZAQUEU G. e SILVA** (Matrícula 141097)

13.5 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.5.1. Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.5.2. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.5.5. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.5.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.5.7. A fiscalização inclui a verificação do cumprimento do contrato na sua quantidade e qualidade, devendo o fiscal negar o recebimento de produtos ou serviços em desconformidade com o contrato.

13.5.8. Concluída a etapa do serviço/compra a realizado o pedido de pagamento da contratada acompanhado do documento fiscal, caberá ao fiscal:

13.5.9. Atestar a boa execução do objeto e remetê-lo a pagamento, envidando esforços para o cumprimento do prazo da cláusula anterior.

13.5.10. Indeferir o pedido de pagamento quando verificado que o objeto não foi adequadamente prestado, notificando a contratada dos vícios encontrados e abrindo procedimento de apuração de responsabilidade contratual se não regularizada a situação.

13.5.11. Atestar parcialmente o pedido de pagamento, indicando quais parcelas foram adequadamente executadas e estão aptas ao pagamento e quais possuem vício que deve ser reparado pelo contratado.

13.5.12. Cabe também ao fiscal verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação do contratado, em especial sobre a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista.

13.5.13. Verificada a perda das condições de habilitação, o fiscal deverá dar início a processo de apuração de responsabilidade por inexecução contratual.

13.5.14. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5.15. Tomando ciência de qualquer irregularidade contratual, cabe ao fiscal verificar sua real ocorrência, juntando as provas necessárias e elaborando relatório dos fatos apurados na forma do art. 182, parágrafo único do Decreto Municipal 81/2023.

13.5.16. Caso a infração seja punível apenas com multa ou advertência, caberá ao fiscal dar início ao processo administrativo sancionatório simplificado do art. 183 do Decreto Municipal 81/2023

13.5.17. Caso a infração seja punível com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, caberá ao fiscal remeter os autos para a administração local na forma do art 185 do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021)

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/21, podendo ser:**

a) Consensual- por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

b) Administrativa - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

c) Decisão arbitral ou Judicial - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/21;

b) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei n. 14.133/21.

15.3. O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/21.

15.4. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 16.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 16.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 16.4.** Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 16.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 16.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.5.3.** Indenizações e multas;
- 16.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021);
- 16.7.** O contrato poderá ser extinto:
- 16.8.1.** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).
- 16.9.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 17.1.1.** Advertência;
- 17.1.2. Multa Moratória De 1%** por dia de atraso na publicação de editais de licitação, calculada sobre o valor da respectiva matéria;
- 17.1.5.** Impedimento de licitar e contratar por até três anos, nas hipóteses descritas no art. 156, §4º da Lei 14.133/21.

17.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com administração pelo prazo de três a seis anos, nas hipóteses do art. 156, §5º da Lei 14.133/21.

17.2. A pena de multa poderá ser cumulada com outras penalidades previstas em contrato.

17.3. A definição do valor da multa ou do período de restrição à contratação pública, respeitados os intervalos previstos em contrato, levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, peculiaridades do caso concreto e os danos causados à administração.

17.4. Fica autorizada a dedução de multas aplicadas ao contratado nos valores devidos a título de pagamentos devidos pela contratante.

17.5. Sem prejuízo da aplicação das sanções anteriores e respeitado o contraditório e a ampla defesa, fica a administração autorizada a rescindir o contrato unilateralmente quando verificado descumprimento parcial ou total do objeto ou, ainda, quando verificada uma das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.

17.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nos casos previstos no art. 137, §2º da Lei 14.133/21.

17.7. Quando decorrer de culpa exclusiva da administração, a contratada ainda terá direito a ser ressarcida pelos prejuízos sofridos e também ao previsto no art. 138, §2º da Lei 14.133/21.

17.8. O contrato ainda poderá ser rescindido de forma consensual entre as partes, desde que demonstrado que a rescisão, no caso concreto, é medida de interesse público.

17.8.1. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

17.9. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do prejuízo causado à administração pública.

17.10. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

17.11. As sanções previstas nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.11.1 As sanções poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

17.11.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 01		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir ou ser omissos, durante execução dos serviços ou fornecimento de bens/produtos, diante de situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4
3	Permitir que seus colaboradores executem os serviços sem utilização dos equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho da atividade;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	2
5	Atrasos sucessivos (a partir de 03 atrasos) no fornecimento;	3
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	1
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1
11	Fornecer produto/bem de qualidade inferior a indicada no edital.	4

TABELA 02	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

17.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.13. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

17.14. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal nº. 81/2023 de Várzea Grande.

17.15. NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES autoridade competente observará:

17.15.1. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

17.15.2. Condutas agravantes praticadas pela contratada, como, por exemplo, a reincidência da infração;

17.15.3. Condutas atenuantes da contratada, como, por exemplo, providências adotadas para minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

17.15.4. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

17.15.5. A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

17.16. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.17. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite facultado pela regra do Artigo 125 da Lei n. 14.133/21, e art. 148 do Decreto Municipal n. 81/2023, desde que as alterações a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta mesma Lei não transfigurarem o objeto desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012, bem como no art. 47 do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos

omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande/MT, -----de fevereiro de 2026.

JAQUELINE FAVETTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

GERSON RONEI SCARTON JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
CONTRATANTE

CELSO LUIZ PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CONTRATANTE

CONTRATADA